



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 441/2011

EMENTA: Altera o § 3º do Artigo 2º, e os Artigos 3º e 4º da Resolução n.º 066/2008 do CEP, que estabelece normas sobre o provimento de cargo de Professor de 3º grau e a contratação de Professor Substituto para o Ensino de graduação na UFF.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008997/11-18,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o § 3º do Artigo 2º, e os Artigos 3º e 4º da Resolução CEP n.º 066/2008, que passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Cada Departamento de Ensino poderá solicitar ao CEP abertura de concursos públicos para as Classes de Professor Adjunto ou Titular em regime de Dedicção exclusiva, para preenchimento de V vagas, com arredondamento para baixo.

I – A abertura de Concursos Públicos para a classe de Professor Assistente ou para Professor Adjunto em regime diverso do estabelecido no § 3º, caput, poderá ser aprovada pelo CEP, mediante justificativa do Departamento de Ensino.

II – A abertura de concurso para o regime de 40 horas somente ocorrerá para suprir vagas já existentes do mesmo regime.

III- As aberturas de Concursos Públicos deverão levar em conta que o número de professores no regime de 20 horas em cada Departamento de Ensino não poderá ser superior a 30% de seu quadro total de docentes, de acordo com Art. 3º da Resolução CEP n.º 386/2008.

Art. 3º - Serão utilizadas pelo CEP as reduções de regime de trabalho de um docente, após sua aprovação em estágio probatório, desde que as mesmas tenham sido solicitadas pelo Docente, aprovadas pela plenária do respectivo Departamento de Ensino e tenham sido devidamente justificadas.

Art. 4º - Para que o CEP possa autorizar a alteração de regime de trabalho de docente de 20 horas para 40 horas, de 20 horas para 40 horas com Dedicção Exclusiva ou de 40 horas para 40 horas com Dedicção Exclusiva, serão necessárias as seguintes condições:

- a) ter cumprido o estágio probatório;**
- b) ter sido a alteração de regime justificada pelo docente e aprovada em reunião plenária Departamental;**

c) dispor o Departamento, no semestre da implementação da mudança de regime de trabalho, de vagas-equivalentes, das quais será debitado o correspondente aumento implicado no banco de professores-equivalentes pela mudança de regime de trabalho;

d) estar apto a integrar o corpo docente permanente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, comprovado mediante ata do respectivo colegiado.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 14 de setembro de 2011

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor